



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.688.638-4

DATA: 26/06/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 16/21

APROVADO EM 24/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS NOVA VISÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 530/20 - DPGE/Seed, de 11/11/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

Este Centro funciona dentro da Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG e o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava- CRAG e na Cadeia Pública de Guarapuava – CPG. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.688.638-4

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 52/20, de 21/09/2020, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer n.º 274/20, de 04/11/2020, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2225/20, de 09/11/2020, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13, n.º 05/10 e n.º 01/07-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, tampouco o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, todavia, informou:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.688.638-4

O Programa Brigada Escolar Defesa Civil na Escola não se aplica às Instituições Estaduais de Ensino que funcionam dentro do Sistema Penal. A Instituição recebeu a vistoria do Corpo de Bombeiros que solicitou algumas adequações a serem realizadas nos prédios. O Diretor da Penitenciária emite ofício informando que o prédio está em conformidade com o sistema de combate à incêndio e que em 2019, foi realizado pela Escola Penitenciária – ESPEN, curso de combate à incêndio, em todo o sistema prisional do Paraná formando brigadistas de incêndio. Informa também que há extintores, hidrantes em funcionamento em toda a unidade prisional, inclusive no setor educacional servidores capacitados para o combate a incêndio.

(...)

A Licença Sanitária n.º 861/2020 tem vencimento em 31/12/2020.

(...)

Apresenta como melhorias os seguintes itens: Construção de nova sala de aula na Cadeia pública de Guarapuava; Readequação das salas de aula da Penitenciária Estadual de Guarapuava contanto com a ampliação do espaço de atendimento, com mais uma sala e laboratório de informática; reestruturação do espaço administrativo nas três unidades; pintura em todos os espaços pedagógicos e administrativos; reforma e construção de sanitários, para alunos e professores, em todas as unidades de atendimento; instalação de persianas; substituição de lâmpadas; aquisição de mobiliário como mesas plásticas atendendo as normas de segurança; melhoria no acervo bibliográfico (acervo itinerante nas três unidades); adequações nos mini-laboratórios de química, física e biologia; Instalação de laboratório de Informática com 10 computadores; Aquisição de quadros novos, mapas, jogos pedagógicos entre outros; e aquisição de impressoras novas; aquisição de diversos equipamentos/recursos tecnológicos como: projetor, TV, camera fotográfica, microfone entre outros.

(...)

Quanto à acessibilidade, consta do Relatório da Comissão de Verificação que: O espaço físico apresenta condições de salubridade, segurança, acessibilidade e higiene, atendendo o estabelecido na legislação vigente.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e

vs



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.688.638-4

presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: N.º 16.688.638-4	CEEBJA Nova Visão - E F M	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 2505/17 de 12/06/2017, de 20/06/2017 a 20/06/2027.	N.º 255/19 de 31/01/2019, de 16/03/2017 a 31/12/2020. EF – Fase II e EM – EJA	Prazo: 5 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2025

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 05/10 e n.º 01/07-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.688.638-4

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR